

4



**Assembleia  
Legislativa**

Estado do Rio Grande do Sul

**Presidência**

17 4 SET 2015

OF. N.º 1162-15/SMP/LAG

Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Senado Federal  
À Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processo nº

PEC  
nº 116, de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 1 / 1 / 2015  
*[Assinatura]*

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, encaminho-lhe, em anexo, **Manifestação de Apoio à Proposta de Emenda Constitucional n.º 116/2011**, de iniciativa do Senador Lindbergh Farias, que altera a redação do inciso III do art. 155 da Constituição Federal, de modo a incluir a expressa incidência do IPVA para embarcações e aeronaves.

Observa-se que a referida Manifestação de Apoio, de autoria do Deputado Ronaldo Santini, 1.º Vice-Presidente desta Casa Legislativa, e firmada também por outros Parlamentares que integram este Parlamento gaúcho, representa a posição individual de cada um dos signatários.

Ao ensejo, reitero-lhe minhas respeitadas considerações.

*[Assinatura]*  
Deputado **Edson Brum**,  
Presidente da Assembleia Legislativa/RS.

A Sua Excelência o Senhor  
**Renan Calheiros**,  
Presidente do Senado Federal da República,  
Brasília/DF.

Recebido em 18 / 02 / 2016  
Hora: 12 : 00 *Roberta*  
Roberta Romanini - Matr. 268395  
CCJ-SF

Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania.  
PEC Nº 116 DE 2011  
fl(s).



Estado do Rio Grande do Sul  
Assembleia Legislativa

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul  
Deputado Edson Brum

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência no intuito de que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, a presente moção de apoio, dos Deputados signatários, à Proposta de Emenda Constitucional nº 116/2011 do Senador Lindbergh Farias que tramita nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Deputado Ronaldo Santini

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

151.834

Mesa/Presidência

Recebido em 08.9.15

Por: Leandro Geraldi

Horário: 15h50min

Leandro Andrade Geraldi,  
Assessor da Mesa/Presidência.

Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania.

PEC Nº 116 DE 2011

fl(s).

## MOÇÃO DE APOIO

Os Deputados signatários apoiam a iniciativa de Proposta de Emenda Constitucional nº 116/2011, do Senador Lindbergh Farias, que altera a redação do inciso III, do art. 155, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 - ....

.....

*III – propriedade de veículos automotores, embarcações e aeronaves.”*

A Constituição Federal de 1988 consagrou aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, quando estavam sendo julgadas normas relativas ao IPVA no Estado do Rio de Janeiro, o imposto não incide sobre aeronaves e as embarcações.

A incidência do IPVA sobre aeronaves e embarcações poderá representar uma fonte auxiliar de arrecadação e incide, em geral, sobre contribuintes de altíssima capacidade financeira.

Entendeu o Pleno do STF, nos autos do Recurso Extraordinário (RE 379572/RJ – Rio de Janeiro) relatado pelo Ministro Gilmar Mendes em Julgamento de 11 de abril de 2007, que “Não incide Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA sobre embarcações (art. 155, III, CF/88 e art.23, III e § 13, CF/67 conforme EC 01/69 e EC 27/85). Precedentes. 3. Recurso extraordinário conhecido e provido.”

A síntese dos argumentos contrários à incidência era de “aeronaves e embarcações” não se incluíam semanticamente na expressão da Constituição “veículos automotores” (art. 155, III). A maioria também alegou que o IPVA reproduz a antiga “Taxa Rodoviária Única – TRU, que historicamente isentava aeronaves e

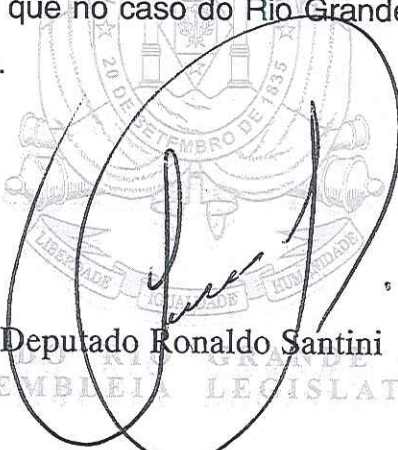


embarcações, bem como que barcos e aviões estão sujeitos à jurisdição federal, Capitania dos Portos e da Autoridade Aeroportuária, que lhes cobram tributos.

Todavia os votos divergentes dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Marco Aurélio entendiam que seria possível o enquadramento destes veículos, no conceito de “automotores”.

Prevaleceu, enfim o entendimento pela isenção, sintetizado nesta frase do Ministro Sepúlveda Pertence, citada pelo Ministro Peluzo, sobre a abrangência do dispositivo aos barcos e aviões: “*Se houvesse pretendido abrangê-las, o Constituinte deveria ter sido específico.*” (RE 3795572. fls 880).

Assim a Proposta de Emenda Constitucional pretende sanar a ausência de especificidade e incluir expressamente embarcações e aeronaves na hipótese de incidência do IPVA, que permitirá que os Estados definam em suas Leis as respectivas alíquotas, que no caso do Rio Grande do Sul já estão previstas mas não podem ser aplicadas.



Deputado Ronaldo Santini

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania.  
PEC Nº 116 DE 2011  
fl(s) \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Assembleia Legislativa

MOÇÃO DE APOIO A PEC 116/2011

|    | DEPUTADO             | ASSINATURA |
|----|----------------------|------------|
| 01 | RONALDO SANTINI      |            |
| 02 | SÉRGIO FUKRA         |            |
| 03 | WILFREDINO MANSINI   |            |
| 04 | JOÃO OTÁVIO REINELLI |            |
| 05 | Viktor Perin Luchini |            |
| 06 | ALVARO DAVI BOESSIO  |            |
| 07 | GOMBRINO BRANCAIA-PA |            |
| 08 | FREDERICO ANTONET    |            |
| 09 | JULIANO ROSO-PCDOB   |            |
| 10 | Pinson Samoni        |            |
| 11 | Aloisio Cassimiro    |            |
| 12 | Leandro da Silva     |            |





Estado do Rio Grande do Sul  
Assembleia Legislativa

MOÇÃO DE APOIO A PEC 116/2011

|    | DEPUTADO                                               | ASSINATURA |
|----|--------------------------------------------------------|------------|
| 13 | Any Ortiz PRS                                          |            |
| 14 | ALEXANDRE POSTAL PMDB                                  |            |
| 15 | PSOL Pedro Ruas                                        |            |
| 16 | PSDB PATRÍCIO M                                        |            |
| 17 | Charles Sant'Ana                                       |            |
| 18 | Juliana Buzola                                         |            |
| 19 | ENICO SACCI                                            |            |
| 20 | ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL<br>Regina Becker Tortunati |            |
| 21 | CIRO SIMONI                                            |            |
| 22 | CEIMAR GOMES DA                                        |            |
| 23 | DIOGENES BASEGIO                                       |            |
| 24 | XADÃO VILLAVÉRDE                                       |            |



Estado do Rio Grande do Sul  
Assembleia Legislativa

MOÇÃO DE APOIO A PEC 116/2011

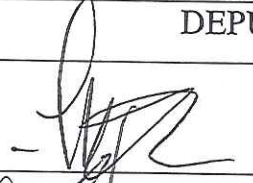
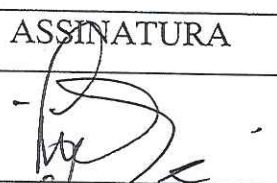
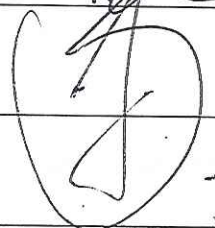
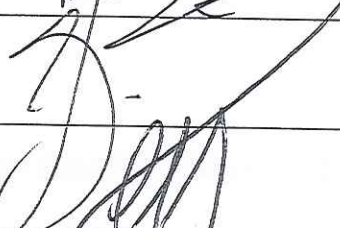
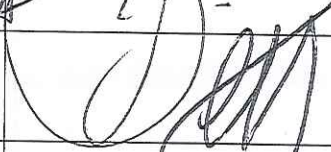
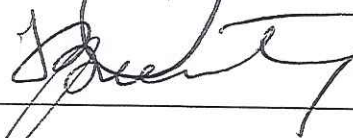
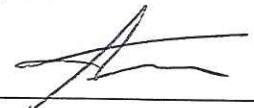
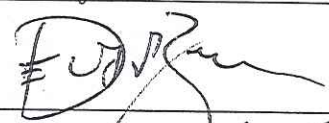
|    | DEPUTADO                 | ASSINATURA            |
|----|--------------------------|-----------------------|
| 25 | VALDECI OLIVEIRA PT      | Valdeci Oliveira      |
| 26 | Edegar Juff - PT         | Edegar Juff           |
| 27 | NELSINO METALÚRGICO - PT | Nelsino Metalúrgico   |
| 28 | Tarcísio Zimmermann      | Tarcísio Zimmermann   |
| 29 | ALTEMAR TORTELLI         | Altemar Tortelli      |
| 30 | ZE NUNES PT              | Ze Nunes              |
| 31 | Jefferson D. Geronzi     | Jefferson D. Geronzi  |
| 32 | Gerson Bonke             | Gerson Bonke          |
| 33 | Silvana Baratti          | Silvana Baratti       |
| 34 | Stelo B. Farias          | Stelo B. Farias       |
| 35 | Adolfo Brito             | Adolfo Brito          |
| 36 | JOÃO FISCHER             | João Fischer          |
| 37 | João Antônio Belchior    | João Antônio Belchior |





Estado do Rio Grande do Sul  
Assembleia Legislativa

MOÇÃO DE APOIO A PEC 116/2011

|    | DEPUTADO                                                                                          | ASSINATURA                                                                            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 38 |  - Ivo           |    |
| 39 |  Cristiano Justo |    |
| 40 | JAGO SMAN                                                                                         |    |
| 41 | Leila Brientenbahr                                                                                |   |
| 42 | Leila Brientenbahr - PSDB                                                                         |  |
| 43 | Adilson Traca                                                                                     |  |
| 44 | Liziane Bayer                                                                                     |  |
| 45 | Elton Perillo                                                                                     |  |
| 46 | EDSON BRAUN                                                                                       |  |
| 47 | Sergio Peres                                                                                      |  |
| 48 | Eduardo Loureiro                                                                                  |  |
| 49 |                                                                                                   |                                                                                       |
| 50 |                                                                                                   |                                                                                       |

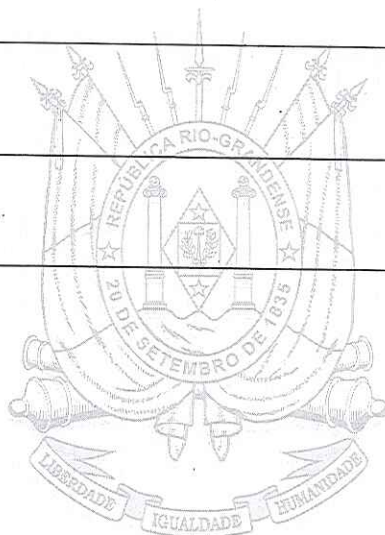




Estado do Rio Grande do Sul  
Assembleia Legislativa

MOÇÃO DE APOIO A PEC 116/2011

|    | DEPUTADO | ASSINATURA |
|----|----------|------------|
| 51 |          |            |
| 52 |          |            |
| 53 |          |            |
| 54 |          |            |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**SENADO FEDERAL**  
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

| DOCUMENTO                                     | ORIGEM                                                                          | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ofício nº 1162-15/SMP/LAG                     | Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul                           | ENCAMINHA MANIFESTAÇÃO DE APOIO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116/2011, DE INICIATIVA DO SENADOR LINDBERG FARIAS, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE MODO A INCLUIR A EXPRESSA INCIDÊNCIA DO IPVA PARA EMBARCAÇÕES E AERONAVES. |
| Ofício nº SG 444/2015                         | Câmara do Município de Lages                                                    | NO QUAL EXTERNA O INTEGRAL APOIO À JUSTA PRETENÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO, CONSTANTES DO PLC 28/2015.                                                                                                                              |
| Ofício nº 1029/2015/GP                        | Câmara Municipal de Botucatu                                                    | ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO DE Nº 121/2015, MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 390/2008 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA AO PORTADOR DE DIABETES.                                                                                                               |
| Ofício nº 072/2015-61<br>SINCOMERCIÁRIOS/SJRP | SINCOMERCIÁRIOS – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | SOLICITA APOIO DO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS NA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE REGULAMENTA A TERCEIRIZAÇÃO.                                                                                                                                                                            |
| Ofício nº 713/2015                            | Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo – SAMPAPÃO | MANIFESTA POSICIONAMENTO FAVORÁVEL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO AO PDS 43/2015. PRESTA ESCLARECIMENTOS.                                                                                                                                   |

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES  
Chefe de Gabinete

**Felipe Moreira Silva**  
Matrícula n.º 287391  
SGM-Assessoria Técnica da TCM

21/09/15 às  
10:03

Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania.  
**PEC Nº 116 DE 2011**  
fl(s). \_\_\_\_\_



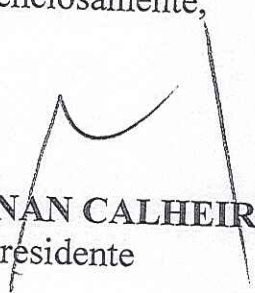
*Senado Federal*

Brasília, 30 de novembro de 2015

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF. N.º 1162-15/SMP/LAG, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC n.º 116, de 2011, que "*Altera o art. 155 da Constituição Federal, para permitir que incida o IPVA sobre embarcações e aeronaves*", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EDSON BRUM**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul  
Praça Marechal Deodoro, n.º 101, sala 204, 2º andar  
CEP 90010 – 300 Porto Alegre – RS

Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania  
**PEC Nº 116** DE 2011  
fl(s) \_\_\_\_\_